



Belo Horizonte, 03/10/2020

No dia 01/10/2020, foi publicado o Decreto nº 10.502, que trata da nova Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizagem ao longo da Vida. O Decreto foi apresentado com a justificativa de atender a demanda de familiares de pessoas com deficiência, que poderiam escolher entre a escola especial e a escola comum para matricular os filhos. No entanto, o Decreto retira o direito de outras famílias que apoiam a Educação Inclusiva, pois quem conhece a História da Educação Especial no país sabe que foi somente a partir da publicação da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, em 2008, que as escolas comuns abriram suas portas para esse público. Na prática, o direito à escolha da forma como consta no Decreto, torna mais difícil o acesso dos alunos com deficiência às escolas comuns, bem como o direito à permanência nas escolas comuns e aprendizagem. O Decreto não ouviu a sociedade civil de forma ampla e a Comissão Nacional de Pessoas com Deficiência (CONADE) não foi consultada. O Decreto foi concebido a partir da posição de determinados grupos, sem a participação dos diversos grupos ou associações, bem como pesquisadores e professores atuantes no campo da Educação Especial.

Entendemos que a nova Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizagem ao longo da Vida significa um importante retrocesso que fere a dignidade e o direito da pessoa com deficiência, considerando que:

- O Brasil é signatário da Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência na qual está articulado como um direito humano o acesso à intervenção precoce e educação fornecido em ambientes menos restritivos e adequados para atender às necessidades das crianças, incluindo oportunidades consistentes de interação com colegas em desenvolvimento;

- Pesquisas recentes com pais de crianças com deficiência relatam que escolas regulares já costumemente impõem dificuldades à matrícula desse público, o que significa, em termos práticos, a restrição das possibilidades de escolha, de modo que as escolas regulares poderão usar a nova política para barrar ainda mais o acesso e permanência das pessoas com deficiência em suas classes, relacionados aos contextos inclusivos;

- A literatura científica evidencia benefícios imediatos e a longo prazo, tanto para aprendizagem de conteúdos pedagógicos, quanto em termos de socialização, relacionados aos contextos inclusivos;

Assim, de modo conciso, salientamos que o adágio “algumas coisas só uma criança pode ensinar a outra” fica ainda mais forte quando é dito em referência a tudo que

uma criança típica pode aprender na convivência com a diferença, no cotidiano da escola inclusiva – a escola comum: de todos. Vale também para colocar em relevo a importância de que crianças com deficiência não estejam em ambientes restritos, os quais ocuparam historicamente e com grande prejuízo, mas sim participando das brincadeiras com crianças típicas, aprendendo possibilidades de imitação, jogo simbólico, etc., com seus pares de idade.

O Decreto demonstra sua fragilidade em vários momentos. Destacamos alguns aspectos que chamam a atenção. Iniciamos pelo Inciso IV, do artigo 2º:

*IV - política educacional inclusiva - conjunto de medidas planejadas e implementadas com vistas a orientar as práticas necessárias para desenvolver, facilitar o desenvolvimento, supervisionar a efetividade e reorientar, sempre que necessário, as estratégias, os procedimentos, as ações, os recursos e os serviços que promovem a inclusão social, intelectual, profissional, política e os demais aspectos da vida humana, da cidadania e da cultura, o que envolve não apenas as demandas do educando, mas, igualmente, suas potencialidades, suas habilidades e seus talentos, e resulta em benefício para a sociedade como um todo;*

A política educacional inclusiva, fica restrita à um inciso no Decreto. Ao mesmo tempo, traz uma amplitude de encargos: a promoção da inclusão social, profissional, intelectual (?), política e os demais aspectos da vida humana, cidadania e cultura. Mas, e a Educação? Onde aparece nessa definição de política educacional inclusiva? Não aparece, e essa questão é preocupante.

*VI - escolas especializadas - instituições de ensino planejadas para o atendimento educacional aos educandos da educação especial que não se beneficiam, em seu desenvolvimento, quando incluídos em escolas regulares inclusivas e que apresentam demanda por apoios múltiplos e contínuos;*

A definição de escola especializada é lamentável. Segundo a definição, a escola especial é aquela planejada para os alunos que não se beneficiam da escola regular. O que não é explicitado é que, se o aluno não se beneficia da escola regular, a responsabilidade não é do aluno, mas da escola, que não se organizou de forma adequada para receber o aluno. Essa perspectiva apresentada nos remete ao modelo médico da deficiência e contraria a Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência de 2006. No modelo médico, a deficiência encontra-se exclusivamente no sujeito. No modelo social, a deficiência considera a interação entre o sujeito e o meio. Portanto, se o aluno não se beneficia da escola regular, é necessário preparar a escola e professores para receber da melhor forma possível o aluno.

*VII - classes especializadas - classes organizadas em escolas regulares inclusivas, com acessibilidade de arquitetura, equipamentos, mobiliário, projeto pedagógico e material didático, planejados com vistas ao atendimento das especificidades do público ao qual são destinadas, e que devem ser regidas por profissionais qualificados para o cumprimento de sua finalidade;*

Esse é um dos aspectos mais preocupantes em relação à essa proposta. Instituir classes especiais, um modelo utilizado na década de 1930, nos dias atuais, é um retrocesso enorme. As classes especiais foram utilizadas em um contexto totalmente diferente do

que temos hoje. As classes foram uma importante porta de entrada para os alunos com deficiência no sistema educacional, numa época em que o mais comum era institucionalizar, ou seja, internar a criança em uma instituição para que ali passasse a vida inteira. Se naquele momento específico as classes promoveram a entrada das crianças com deficiência no sistema educacional, a História da Educação Especial nos mostra que essas classes foram concebidas para receber um público considerado homogêneo. Como se fosse possível ignorar as diferenças individuais e negar a diversidade humana. Propor institucionalizar novamente o modelo das classes especiais é retornar ao início do século 20. Um retrocesso enorme e um desconhecimento de todos os avanços que tivemos em relação às teorias educacionais e à tecnologia assistiva. Nos anos 1950, com o financiamento público direcionado às escolas especiais, os alunos com deficiência migraram para esses estabelecimentos e os alunos que ocuparam essas classes se constituíram de alunos pobres, negros, que apresentavam vulnerabilidade social, mas que foram durante anos marginalizados a partir de diagnósticos variados, como a disfunção cerebral mínima e os déficits de aprendizagem. Portanto, o risco de repetir a história é enorme. Instituir na escola comum um local segregado, reunir em uma sala alunos com deficiências diversas, é apostar no erro. Não deu certo no século 20, não dará certo no século 21. E, de novo, teremos os alunos com deficiência evadindo para as escolas especiais e as classes ocupadas por alunos vulneráveis socialmente.

*X - escolas regulares inclusivas - instituições de ensino que oferecem atendimento educacional especializado aos educandos da educação especial em classes regulares, classes especializadas ou salas de recursos;*

O nome “escola regular inclusiva” já requer comentários. Toda escola deveria ser, em sua essência, inclusiva. Ou seja, receber e educar a diversidade, levando em consideração as especificidades de seus educandos. Nesse ponto de vista, o aluno de “inclusão” não existe, pois todo aluno deve estar incluído no processo educacional. Definir uma escola regular inclusiva como aquela que oferta atendimento educacional especializado, é ignorar todo o conhecimento acumulado em anos sobre Desenho Universal da Aprendizagem. É uma visão reducionista e equivocada do que é a Educação Inclusiva.

Já no artigo 4º

*III - assegurar o atendimento educacional especializado como diretriz constitucional, para além da institucionalização de tempos e espaços reservados para atividade complementar ou suplementar;*

A diretriz constitucional existente é aquela que garante a Educação Inclusiva. A Educação Especial já foi definida nesse mesmo Decreto como modalidade. O atendimento educacional especializado é complementar ou suplementar, sendo direito do aluno a educação que já está garantida na Constituição Federal para TODOS alunos. Não é possível que o atendimento educacional especializado substitua a educação comum.

*VI - valorizar a educação especial como processo que contribui para a autonomia e o desenvolvimento da pessoa e também para a sua participação efetiva no desenvolvimento da sociedade, no âmbito da cultura, das ciências, das artes e das demais áreas da vida;*  
e

A Educação Especial é um campo de conhecimento importante e fundamental. Não um processo.

O capítulo V trata dos serviços e recursos da educação especial. Novamente, é priorizado o modelo médico da deficiência. O corpo “doente” se sobrepondo às capacidades educacionais, às possibilidades de aprendizagem. O Sistema Único de Saúde (SUS) merece ser fortalecido para realizar os tratamentos das pessoas com deficiência. Mas, a Educação Especial, embora colabore para que a pessoa com deficiência melhore em aspectos que vão além do educacional, é EDUCAÇÃO. Reverter recursos da educação para centros de tratamento especializado é outro equívoco que não pode ser permitido. É a educação que deve receber os recursos para que pesquisas possam ser efetuadas e que visem a melhoria das metodologias educacionais, da tecnologia assistiva e formação de professores. Professores, todos os professores, e não somente os professores especializados. Nesse tópico é importante também retomar a História da Educação Especial no Brasil e lembrar que durante anos, a verba para a educação de alunos com deficiência foi transferida do poder público para instituições privadas. De novo, o risco de que isso aconteça é enorme. Desfalcando a educação inclusiva, o governo provoca a reação das famílias, que desacreditam no modelo e buscam a tábua de salvação, criando novamente o círculo vicioso da evasão dos alunos com deficiência das escolas comuns para um sistema paralelo de ensino.

No artigo 9º

*III - definição de critérios de identificação, acolhimento e acompanhamento dos educandos que não se beneficiam das escolas regulares inclusivas, de modo a proporcionar o atendimento educacional mais adequado, em ambiente o menos restritivo possível, com vistas à inclusão social, acadêmica, cultural e profissional, de forma equitativa, inclusiva e com aprendizado ao longo da vida;*

Outro ponto preocupante: embora o Decreto tenha sido apresentado como a possibilidade de “escolha” para as famílias, serão identificados os alunos que “não se beneficiam da inclusão”. Preocupa também a definição de critérios para essa seleção, que certamente terá como pressuposto o modelo médico que perpassa de maneira transversal a proposta da Política apresentada neste decreto. Decerto, esses alunos serão identificados e convidados a se retirar das escolas onde hoje são matriculados.

Por fim, retornar ao debate sobre segregação é ferir a esfera dos direitos humanos e não expandir oportunidades de escolha. Diante desse Decreto, cabe a nós aqui abaixo-assinados, representantes de Laboratórios de Pesquisa, demonstrar nosso repúdio e, ao mesmo tempo, conscientizar familiares e sociedade civil dos riscos dos retrocessos que esse documento traz.